

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

ELCIO NACUR REZENDE

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

ANDRE LIPP PINTO BASTO LUPI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Andre Lipp Pinto Basto Lupi; Elcio Nacur Rezende; Jerônimo Siqueira Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-338-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I, no âmbito do III Encontro Virtual do CONPEDI, se consolida como um espaço de reflexividade crítica para a pesquisa brasileira que relaciona Direito, Meio Ambiente e Ecologia Política. Nesta edição, docentes-pesquisadores de diversos programas de pós-graduação em direito apresentaram temáticas notadamente atuais e relevantes para o contexto ambiental nacional e internacional.

Os artigos expostos foram direcionados, principalmente, para as seguintes tônicas: Teoria dos Sistemas, Sustentabilidade, Estudo de Impacto Ambiental, Direitos Humanos, Recursos Hídricos, Meio Ambiente Digital, Responsabilidade Ambiental, Dano Ambiental, Direito Urbanístico, Consumo Consciente, Socioambientalismo, Função Sócio-Ambiental da Propriedade, Logística Reversa, Obsolescência Programada, Sociedade de Risco, Ecosocialismo e Povos Indígenas.

Certamente o amplo debate realizado, as sólidas teorias de base elencadas e a qualidade geral das pesquisas demonstradas no presente grupo de trabalho irão contribuir, e muito, para o desenvolvimento de redes entre programas de pós-graduação, bem como para formação de pensamento acadêmico crítico de qualidade. Boa leitura!

MORATÓRIA DA SOJA: A DINÂMICA DA EXPANSÃO DA SOJICULTURA NO CERRADO

SOYBEAN MORATORIUM: THE DYNAMICS OF SOYBEAN EXPANSION IN THE CERRADO

Leonardo Andrade de Lima ¹

Pablo Augusto Brito Vieira ²

Karina Martins ³

Resumo

A Moratória da Soja foi pensada como um meio emergencial para refrear o crescente avanço do desmatamento do bioma Amazônico, sob o contexto nacional e internacional de quebra de safra nos Estados Unidos, aumento do consumo na China e desvalorização cambial no Brasil. Analisa-se os resultados da MSoja no território Mato-grossense, bem como as implicações de uma possível moratória para a proteção do cerrado. A pesquisa adotará a abordagem qualitativa exploratória. Concluiu-se que uma moratória para a proteção do cerrado, inspirada nos moldes da MSoja, acarretará grandes benefícios ambientais ao bioma.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável, Moratória da soja, Moratória no cerrado, Expansão da sojicultura, Soja sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

The Soy Moratorium was conceived as an emergency measure to curb the growing advance of deforestation in the Amazon biome, under the national and international context of crop failure in the United States, increased consumption in China and currency devaluation in Brazil. The results of MSoja in Mato Grosso territory are analyzed, as well as the implications of a possible moratorium for the protection of the Cerrado. The research will adopt the qualitative exploratory approach. It was concluded that a moratorium for the protection of the Cerrado, inspired by MSoja, will bring great environmental benefits to the biome.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development, Soy moratorium. moratorium in the cerrado, Expansion of soybean, Sustainable soy

¹ Graduando em direito na Universidade de Cuiabá – UNIC. Membro bolsista do Grupo de Iniciação Científica governança global e o desenvolvimento sustentável na Universidade de Cuiabá – UNIC

² Graduando em direito na Universidade de Cuiabá – UNIC. Membro bolsista do Grupo de Iniciação Científica governança global e o desenvolvimento sustentável na Universidade de Cuiabá – UNIC

³ Doutoranda em direito pelo UniCEUB-DF. Coordenadora do Grupo de Iniciação Científica governança global e o desenvolvimento sustentável. Advogada e Professora. (<http://lattes.cnpq.br/3756055253190223>).

1 INTRODUÇÃO

A conceituação de desenvolvimento sustentável teve início na década de 1980, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), com o relatório “Nosso futuro comum” ou relatório “Brundland” (FERREIRA PIMENTA; NARDELLI, 2016, p. 1258). Esse relatório definiu desenvolvimento sustentável como “[...] o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades” (WCED, 1987, p. 19).

O desenvolvimento sustentável tem por finalidade melhorar a qualidade de vida das sociedades integrando aspectos ambientais, sociais e econômicos, para isso pode-se contar com a cooperação de todas as partes interessadas e em todos os níveis, do internacional ao regional (FEIL; SCHREIBER, 2017, p.676-677). A partir daí pretende-se evitar o esgotamento e degradação do meio ambiente, na presente circunstância da expansão agrícola, vem-se desenvolvendo tecnologias e aplicando mecanismos para frear um avanço da sojicultura mediante desmatamento de vegetação nativa de importantes biomas.

No relatório da Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO) de 2017 apontou que o Brasil se tornaria o maior produtor de soja do mundo até 2025. Pois bem, antes do esperado o Brasil ocupou-se como maior produtor e exportador de soja no mundo, safra 2019/20, com 124,845 milhões de toneladas produzidas e 91,8 milhões de toneladas exportados, entre grãos e derivados. O Estado de Mato Grosso é um grande participante dessa alta produção da oleaginosa para o Brasil, e hoje é o maior produtor com 35,885 milhões de toneladas (EMBRAPA, 2020). Esse aumento constante da produção da oleaginosa se deve muito a demanda por alimento que cresce e deve crescer nos próximos anos, impulsionada pelo aumento da população, crescimento da renda per capita e mudança de hábitos alimentares (SOARES, 2016, p. 11).

Porém, durante as últimas décadas, a agricultura comercial tornou-se um importante motor do desmatamento tropical (SOTERRONI, et al., 2019, p. 1). Fazendo com que agentes da sociedade civil organizada exigissem respostas dos agentes da cadeia produtiva da soja (SOARES, 2016, p. 11). O grande desafio da expansão da sojicultura é manter o crescimento de forma sustentável, prova disso é a moratória da soja, que determina a não produção de soja em áreas desmatadas do bioma amazônico, a partir de 2006. No momento presente, apesar dos avanços alcançados pela moratória contra o desmatamento, o desafio não se encontra superado,

sobretudo com uma atual insegurança europeia e ameaças de não comprar mais a soja brasileira por ela supostamente ensejar o desmatamento.

Com a proteção ao bioma Amazônia e a continua expansão do mercado da soja, o cerrado se encontra no centro do boom agrícola no Brasil, tendo seu remanescente de vegetação nativa convertido em ritmo acelerado (SOTERRONI, et al., 2019, p.1). Cabe, portanto, investigar a expansão da soja no Brasil, analisando a experiência da moratória em proteção ao bioma Amazônia e uma possível necessidade de proteção ao bioma Cerrado. É nesse contexto que o presente trabalho, tem o objetivo de analisar os resultados da MSoja de forma geral e um estudo comparativo dos resultados no Estado de Mato Grosso e outros Estados produtores de soja no contexto da moratória, bem como as implicações de uma possível moratória para a proteção do Cerrado.

A metodologia empregada foi com uma abordagem qualitativa. Quanto a natureza e ao objetivo, a primeira classifica-se como pesquisa pura ou simples, pois visa o progresso da ciência, buscando desenvolver conhecimentos científicos sem aplicação prática prevista. O segundo, classifica-se como exploratório, porque a partir da formulação de problemas e hipóteses busca esclarecer e desenvolver conceitos e ideias, proporcionando maior familiaridade com o problema (GIL, 2008, p. 27; GERHARDT et al., 2009, p. 35).

Quanto aos procedimentos técnicos adotou-se a abordagem bibliográfica-documental, bibliográfica porque é desenvolvida de a partir de material já elaborado, como livros e artigos científicos, e documental porque constitui-se de fontes de natureza documentais de primeira e segunda mão como documentos oficiais, reportagens de jornais, relatórios e tabelas de estatísticas. Finalmente, quanto ao método esta pesquisa emprega o método hipotético-dedutivo. Uma vez que a partir da problemática formula-se hipóteses ou conjecturas para tentar explicar o problema. E formuladas hipóteses busca-se testar as consequências deduzidas das hipóteses (GIL, 2008, p. 50).

Portanto, a seguir serão descritas as características e contexto da moratória da soja como um arranjo de governança, em seguida, analisar-se-á a trajetória da MSoja, suas renovações e a entrada de novos atores. Analisará, ainda, as estatísticas da moratória em um plano geral e uma comparação dos resultados entre o Estado de Mato Grosso e os demais estados monitorados, bem como o foco agrícola no Cerrado, e uma possível moratória para sua proteção. Por fim, serão tecidas algumas considerações acerca do que foi depreendido com o estudo.

2 MSOJA: UM ACORDO DE GOVERNANÇA

Durante o século XX ocorreram grandes mudanças na dinâmica de espaço e tempo no cenário internacional, modificando permanentemente as estruturas das relações internacionais. A partir dessa rearticulação dos centros de autoridade global, surge, principalmente por volta dos anos 1990, o conceito de governança global (PIZARRO MORAES RIAL 2018, p. 108)

2.1 Governança Ambiental Global

Esse conceito preceitua um movimento pelo qual diversos atores se organizam para solucionar problemas comuns, problemas esses que transcendem a fronteiras dos Estados-nações. O conceito pode ser encontrado no relatório chamado “Nossa Comunidade Global”, elaborado pela Comissão sobre Governança Global (1996, p. 2):

Governança é a totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns. É um processo contínuo pelo qual é possível acomodar interesses conflitantes ou diferentes e realizar ações cooperativas. Governança diz respeito não só a instituições e regimes formais autorizados a impor a obediência, mas também a acordos informais que atendam aos interesses das pessoas e instituições.

E novos problemas mundiais comuns vão reforçar a tendência para Governança, como a poluição ambiental, a migração internacional, a globalização dos mercados e outros (GARCIA, 2016, p. 8). É importante destacar que na governança não há a necessidade da atuação de uma autoridade central estatal, ela pode se organizar entre atores do setor privado e sociedade civil como é o caso da moratória da soja, que só teve participação do estado anos depois. Assim assevera Garcia (2016, p. 7), “Governança não é governo eis que este exige uma autoridade formal, com poder de polícia, trata-se ela de um fenômeno mais amplo que governo eis que abrange as instituições não governamentais bem como as instituições de caráter não governamental”. Diante do cenário de desenvolvimento sustentável junto ao conceito de governança global pode-se identificar as dinâmicas para a realização da moratória da soja.

Outro exemplo de iniciativa de governança que promove o desenvolvimento sustentável é a RTRS (*Round Table on Responsible Soy*). A Mesa Redonda sobre Soja Responsável é uma iniciativa que promove crescimento da produção, do comércio e do uso de soja responsável, operando por meio da cooperação entre os atores ligados à cadeia de valor da soja, através de uma plataforma global de diálogo sobre a soja responsável, desenvolvimento, implementação e verificação de um padrão global de certificação (RTRS, 2021).

2.2 A configuração da MSoja com um acordo de governança

Quanto a MSoja, ela foi pensada como um meio emergencial para refrear o crescente avanço do desmatamento do bioma Amazônico, impulsionado pelo momento vivido nos anos 2000 sob o contexto nacional e internacional de quebra de safra nos Estados Unidos em 2002 e 2003, uma queda de cerca de 12% (BRANDÃO, et al., 2005 p. 9), aumento do consumo na China e desvalorização cambial no Brasil. A safra registrou alta de 23% em 2002/03 e superou pela primeira vez os 50 milhões de toneladas (CARDOSO, 2008, p. 102).

A moratória da soja foi realizada em julho de 2006, envolvendo atores da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, o compromisso estabelece a não comercialização da soja cultivada em áreas desmatadas dentro do bioma Amazônia, após 24 de julho de 2006, inicialmente pelo período de dois anos (ABIOVE, 2019). Além de ter por objetivo barrar a expansão da fronteira agrícola por meio do desmatamento da floresta amazônica a ABIOVE (Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais) e ANEC (Associação Nacional dos Exportadores de Cereais) em uma cartilha denominada “Para entender a Moratória da Soja: o cultivo responsável” (2008, p. 10), destacam:

Essa iniciativa sinaliza a necessidade de planejar e controlar adequadamente a utilização das terras do Bioma Amazônico com objetivos produtivos, e busca valorizar o produtor rural que trabalha de acordo com a lei e é consciente de seu papel como fornecedor de alimentos a partir de uma área ambiental de alta sensibilidade.

Esse acordo acontece depois de forte pressão da sociedade civil organizada, com o relatório do Greenpeace, “Eating up the Amazon” (2006), que relatava a expansão da fronteira agrícola no bioma amazônico com grandes índices de desmatamentos nos anos de 2004 e 2005, o relatório forçou os grandes compradores do grão a se posicionarem, o que constituiu o Grupo de Consumidores de Soja Europeu, que cobraram dos comercializadores de soja medidas para barrar o desmatamento.

Com o acordo da moratória da soja foi criado um o Grupo de Trabalho da Soja (GTS) tendo como participantes organizações da sociedade civil e empresas associadas à ABIOVE e à ANEC, e em 2008 com a renovação da MSoja o governo brasileiro entra como um novo e importante ator do acordo, principalmente para apoiar no monitoramento geoespacial e financiamento do Banco do Brasil. Esse processo de interação entre os atores tem por objetivo alcançar uma efetiva gestão socioambiental (GARCIA; GARCIA, 2016, p. 02).

O acordo da moratória da soja nada mais é do que um arranjo de governança, em que as esferas de autoridades se organizaram em um primeiro momento sem atores estatais, havendo um deslocamento do centro de autoridade, de forma diferente as tradicionais. Destaca-se nesse arranjo principalmente a atuação desses atores não estatais que são de importante valia para

uma efetiva governança em busca de um desenvolvimento sustentável, por outro lado a entrada do governo federal é de suma importância, pois apesar da força dos demais atores, o Estado ainda permanece no eixo principal de decisões de governança, principalmente do âmbito global (PIZARRO E MORAES RIA 2018, p. 111).

É nesse sentido que Ferreira Pimenta e Nardelli (2016, p. 1272), afirmam "Como ponto positivo, é importante ressaltar que a pressão exercida pela sociedade e seu engajamento em torno das causas socioambientais é hoje um caminho sem volta". Assim, o esforço de proteção ao meio ambiente pode ser feito por meio da união de todas as partes interessadas, políticas governamentais, organizacionais, sociais e outras, e em todos os níveis, pois impõe-se ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

Nos sete anos subsequentes a moratória foi sendo renovada anualmente e em 2012 passou por uma adequação ao novo Código Florestal, e a data de referência da Moratória passou a ser 22 de julho de 2008 (data da anistia ao desmatamento), e finalmente em 2016 a moratória foi renovada por tempo indeterminado. A interação e o compromisso desses atores, mostrou que a contribuição de cada um é imprescindível para a obtenção de resultados efetivos, o que pode ser demonstrados por meio dos números positivos alcançados pela MSoja contra o desmatamento do bioma Amazônia.

3 QUANTO A EFETIVIDADE DA MSOJA

Numa perspectiva geral, nota-se que a MSoja para a proteção do bioma amazônico é efetiva, mas vale analisar as estatísticas comparando os estados, em que se percebe a existência de uma certa disparidade em relação ao descumprimento do acordo entre os territórios dos estados monitorados. Portanto, o presente capítulo objetiva-se apresentar e esclarecer as estatísticas gerais até o momento da moratória em proteção ao bioma Amazônia, bem como refletir os resultados do estado de Mato Grosso em comparação aos demais estados produtores da soja no contexto da moratória.

3.1 Uma perspectiva geral

Destarte, os dados coletados são do relatório oficial do GTS, disponibilizado pela ABIOVE. Leva-se em consideração os levantamentos a partir de 2008, ano considerado como o marco da moratória pelo código florestal de 2012. Nos primeiros sete anos de vigência da

MSoja, de 2008 a 2015, o monitoramento identificou que apenas 371,55 km² da soja estava em desacordo com a moratória, o que equivale a 1,2% da área desmatada no bioma. A MSoja foi responsável exclusivamente por salvar do eminente desmatamento 18.000 Km² de floresta em uma década (HEILMAYR, 2020, p.801).

No primeiro relatório após 2008, referindo-se à safra de 2008/09, monitorado um total de 157.896,37 ha, distribuídos em 46 municípios nos estados de Mato Grosso, Pará e Rondônia. A área total monitorada no estado de Mato Grosso foi de 123.415,42 ha, enquanto no estado do Pará um total de 31.006,73 ha e 3.474, 22 ha em Rondônia (ABIOVE, 2020).

Partindo para a análise do último relatório divulgado, observa-se grandes avanços no monitoramento no que diz respeito a área monitorada, sendo 95 municípios monitorados neste relatório em sete estados diferentes, a safra é a de 2018/19. O estado de Mato Grosso teve um equivalente de 36,3% da área desflorestada ficando em segundo, em primeiro ficou o estado do Pará representando 39,1% do total desflorestado, já em Rondônia a área desflorestada foi de 22,3% do total desflorestado, nos demais estados monitorados Maranhão, Roraima, Amapá e Tocantins tiveram taxas menores que 2%.

3.2 Comparação entre estados

Nota-se, que os resultados do monitoramento safra 2008/09, apontam que o estado de Mato Grosso teve cerca de 0,83% de plantio de soja na área monitorada. Já o estado do Pará teve 1.19% de plantio nas áreas monitoradas e o estado de Rondônia não apresentou plantio entre as áreas monitoradas.

Os números apresentados demonstram que até o seu segundo ano a MSoja alcançou o seu principal objetivo. Todavia, no último relatório divulgado, safra 2018/19, o estado de Mato Grosso dos 36,3% de desflorestamento, 6,4% foi para o plantio de soja em desacordo com a moratória, no Pará apenas 0,5% da área desflorestada foi para o plantio de soja, o estado de Rondônia apontou 0,3% de soja plantada na área total desflorestada no estado, o Maranhão teve 2,4% de plantio de soja na área total desflorestada no estado durante a Moratória. Nos demais estados não foi identificado soja em desacordo com a moratória ou a expansão da soja não ocorre majoritariamente por vegetação nativa florestal, ficando de fora do contexto de monitoramento da moratória.

Extrai-se então que o estado de Mato Grosso é o que é mais produz soja em desacordo com a moratória, verifica-se também uma quebra de expectativa, pois observa-se que o plantio de soja em desacordo com a moratória aumentou em relação ao monitoramento de 2008, e esse

aumento se deve principalmente ao estado de Mato Grosso, pois é o estado que concentra a maior taxa de desmatamento para plantação de soja no bioma amazônico. Apesar dessa quebra de expectativa os números ainda são considerados baixos, o que não leva a uma perda de efetividade da MSoja no bioma em proteção, ao menos, por enquanto.

Portanto, apesar do aumento da sojicultura em desacordo com a MSoja, principalmente ao se considerar as últimas seis safras, destaca-se a efetividade da moratória em proteção ao bioma Amazônia. É partindo desse viés que se deve observar a necessidade de uma possível proteção a outro bioma, o cerrado. Com a diminuição da sojicultura no bioma Amazônia, verifica-se uma expansão em outros biomas como o cerrado, essa dinâmica pode ser bem observada no estado de Mato Grosso, onde se encontra os três biomas: Amazônia, o Pantanal e o Cerrado.

4 IMPLICAÇÕES DE UMA MORATÓRIA EM PROTEÇÃO AO CERRADO

O cerrado vem sofrendo os impactos da expansão agrícola, perdendo 7.340 km² de vegetação nativa em 2020. Desses 7.340 km² o estado do Maranhão foi o maior responsável com 25,01%, em segundo lugar aparece o Tocantins 21,33%, em terceiro o estado da Bahia com 12,52% e em quarto o estado do Mato Grosso com 9,90% (INPE, 2020).

A soja está projetada para expandir em 12,4 Mha entre 2021 e 2050 no Brasil de acordo com a linha de base, e o Cerrado é o local provável da maior parte dessa expansão: 10,8 Mha de novos campos de soja ocorrerão no Cerrado em comparação com apenas 1,1 Mha no Amazonia. No Cerrado, a região do Matopiba acomodará 86% (9,3 Mha) dessa expansão de soja (SOTERRONI et al., 2019, p.2, tradução nossa).

Por isso a sociedade civil vem pressionando fortemente a expansão agrícola no Cerrado. A preocupação com desenvolvimento sustentável e a forte pressão da sociedade civil organizada pode causar restrições de demanda e alterar os padrões de comércio, para diminuir a vantagem comparativa dos países que não se adaptarem ao modo de produção ambientalmente sustentável (SOARES, 2016, p. 11).

4.1 A pressão da sociedade civil

Em 25 de outubro de 2017, 23 instituições globais publicaram uma declaração de apoio ao “Manifesto do Cerrado”, “statement of support for the cerrado manifesto” (SoS Cerrado). Entre elas Greenpeace, TNC, WWF entre outras, o movimento ganhou força rapidamente e

pensando em replicar o modelo bem sucedido de MSoja do bioma amazônico também no cerrado brasileiro. O documento foi apresentado no Fórum Econômico de Davos com a proposta de conseguir apoio e impor uma nova MSoja, esta por sua vez que protegesse o Cerrado. Neste congresso foi declarado o apoio de importantes corporações globais como Casino Group, Danone, Mondelēz International e outras que se somam a grandes corporações como Walmart, Unilever, Nestlé, McDonald's e Carrefour (GREENPEACE, 2018).

Hoje o movimento conta com 159 companhias signatárias. Com o apoio destas grandes empresas internacionais ao manifesto, as principais tradings do Brasil se veem cada vez mais pressionadas ao compromisso de desvincular suas cadeias produtivas de áreas naturais e para que se recuperem e se reutilizem áreas já impactadas, no intuito de evitar a abertura de novas frentes de exploração. A pressão para uma soja zero desmatamento se deu também através do presidente da França, Emmanuel Macron que disse “continuar dependendo da soja brasileira é endossar o desmatamento da Amazônia” e “nós precisamos da soja brasileira para viver? Então nós vamos produzir soja europeia ou equivalente” (G1, 2021).

Se por um lado alguns atores do mercado argumentam que comprar a soja brasileira é endossar o desmatamento, por outro argumentam os produtores que já se veem pressionados pela legislação ambiental brasileira, em especial o Código Florestal Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, considerado um dos arcabouços jurídicos mais completos e exigentes do mundo, e que serão agora também, pressionados por acordos internacionais. Em contrapartida é importante destacar que:

Mesmo se fosse rigorosamente cumprido, o Código Florestal ainda permitiria 2,7 Mha de perda de vegetação nativa para a produção de soja no Cerrado continuar. Isso é permitido porque o Código Florestal do Brasil só diz respeito ao desmatamento ilegal. No Cerrado, 20% da vegetação nativa em propriedades privadas (35% na Amazônia Legal) não deve ser convertida de acordo com a Código Florestal, e os agricultores têm à disposição uma grande área de vegetação nativa para ser convertida legalmente (SOTERRONI et al., 2019, tradução nossa).

O Código Florestal de 2012 dispõe de forma diferente para proteção da Amazônia e proteção do Cerrado, deixando o Cerrado mais vulnerável para o avanço da agricultura, e é o que vem acontecendo nos últimos anos:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei.
I - localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
 - b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
 - c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;
- II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento) (BRASIL, 2012).

Não obstante, recentes medidas adotadas pelos governos brasileiros, não foram bem vistas pela comunidade internacional em relação às políticas ambientais, como o Decreto n. 9.759 de 11/04/2019 que limitou a participação civil na gestão do FA (Fundo da Amazônia), o que diminuiu o repasse que países desenvolvidos destinavam ao mesmo, a exemplo da Noruega que bloqueou um repasse de R\$ 132,6 milhões ao Fundo Amazônia. Por sua vez, o Decreto Federal n.º 10.084/2019 revogou o Decreto n.º 6.961/2009 e as restrições à expansão das áreas de plantio de cana-de-açúcar na Amazônia, no Pantanal e na Bacia do Alto Paraguai, colocando em risco extensas áreas dos biomas, Cerrado e Amazônia. Apesar das taxas de desmatamento hoje serem o dobro do ano de 2012 que foi registrado com os menores índices de desmatamento pelo INPE, ainda são números muito melhores do que os anos de 2003 e 2004.

A moratória atua através da exclusão de mercado evitando e desincentivando as fraudes, como consequência do não cumprimento da moratória tem-se um possível comprometimento de toda a lavoura. Soterroni et al. (2019), destacam que na região Amazônica de Mato Grosso, cerca de 65% das fazendas de soja pesquisadas não cumprem com o Código Florestal, mas cumprem com a moratória da soja, mostrando que a moratória é de suma importância para proteção do bioma.

Em 11 de dezembro de 2020, diversas tradings associadas à ABIOVE receberam uma carta de empresas signatárias ao “SOS Cerrado”, no documento, a coalizão dá um ultimato de que não querem comprar soja de áreas desmatadas a partir de dezembro de 2020 (CANAL RURAL, 2020). A ABIOVE em nota oficial declarou que se recusara a atender aos pedidos e condições impostas pelo grupo de empresas, alegando que estabelecer uma data limite tão abruptamente causará injustiça aos agricultores que hoje se enquadram na lei estabelecida pelo Código Florestal, mas que não correspondem aos anseios de uma moratória no Cerrado.

A ABIOVE vem mantendo o diálogo com o SoS e com o Grupo de Trabalho do Cerrado (GTC) para buscar uma solução equilibrada para redução gradual e eliminação da originação de soja em áreas desmatadas do Cerrado. No entanto, não está nos compromissos da ABIOVE fixar uma data de corte abrupta, que resulte na exclusão de produtores de soja sem que tenham oportunidade para direcionar o crescimento da produção em áreas já consolidadas e voluntariamente optarem pela conservação (ABIOVE, 2020).

O presidente da APROSOJA (Associação dos Produtores de Soja Brasil), Bartolomeu Braz, também se recusou a aceitar a data limite e as condições imposta, segundo ele a moratória imposta aos produtores de soja no Cerrado que já cumprem a legislação ambiental é uma ameaça à soberania do país e que o governo deve articular para que estas empresas respeitem e aceitem as regras já impostas pelo Código Florestal (CANAL RURAL, 2020).

Assim como antes da moratória da soja está ocorrendo uma pressão por parte da sociedade civil organizada, observa-se que a pressão para a moratória da soja no bioma Amazônia foi intensa nos principais compradores da soja brasileira e com isso o mercado pressionou os produtores que mediante ao acordo de governança da moratória se comprometeram em não produzir soja em terras desmatadas no bioma Amazônia. Agora já ocorre uma pressão da sociedade civil organizada e pressão do mercado aos produtores para conseguir uma maior proteção ao Cerrado que foi deixado de lado no primeiro acordo.

4.2 A MSoja no Cerrado

O grande palco de discussões atualmente entre produtores e empresas signatárias ao “Manifesto Pelo Cerrado” é a região da Matopiba, Região considerada a grande fronteira agrícola nacional da atualidade. A Matopiba compreende o bioma Cerrado dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia e responde por grande parte da produção brasileira de grãos e fibras. Dados trazidos pelo “Manifesto Pelo Cerrado” alertam que 62% da expansão da soja na região da Matopiba ocorreram sobre vegetação nativa (WWF, 2017). Processos de ocupação dos cerrados do Matopiba ocorrem devido, primeiro às suas condições produtivas, que vêm se tornando favoráveis ao cultivo de grãos, e segundo a que esses espaços de cerrados do Matopiba ganharam destaque no decorrer dos últimos anos por tratar-se de um tesouro escondido (SANTOS, 2018, p.593-594). Na projeção de Soterroni et al. (2019, p.2, tradução nossa) “Independentemente do cenário, observamos que a maior parte dessa conversão [expansão da soja] provavelmente ocorrerá na Matopiba, uma região na divisa dos biomas Cerrado e Caatinga onde estão os maiores remanescentes não perturbados da vegetação do Cerrado”.

Grande parte da região do Mato Grosso é abrangida pelo Cerrado, o estado é privilegiado com três biomas o cerrado, o bioma Amazônia e o pantanal. A área do cerrado traça uma diagonal na direção nordeste-sudeste, estendendo-se desde o Pantanal Mato-grossense até o litoral maranhense. Percebe-se que a dinâmica da expansão agrícola, centro noroeste, chegou e agora foca no cerrado, "no caso brasileiro, é conhecido o processo de

expansão agrícola que se originou do Sul e adentrou áreas do Cerrado. (IBGE, 2019; FREITAS; MENDONÇA, 2016, p. 498).

Entende-se com a expansão da moratória da soja para o bioma Cerrado, aplicada a partir de 2021, evitará 3,6 Mha de perda direta de vegetação nativa devido à expansão da cultura, com 2,7 e 0,9 milhões advindos da prevenção de perdas legais e ilegais de vegetação nativa, respectivamente, com uma redução de apenas 2% na área de soja no Brasil até 2050, “A indústria da soja tem potencial para remover o desmatamento e a perda de vegetação nativa de sua cadeia produtiva, demonstrando aos consumidores e demais setores que ações empresariais socialmente responsáveis podem conservar habitats naturais, incluindo o Cerrado” (SOTERRONI et al, 2019, p.2 e 6, tradução nossa). O cerrado é um “tesouro escondido [que] não é uma praia ou uma selva. É uma savana. O cerrado é a savana mais rica do mundo” (AVENDAÑO apud SANTOS, 2018, p. 594).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o século XX o grande desafio é o desenvolvimento sustentável, esse desenvolvimento é alcançado com as três dimensões, econômica, social e ambiental. Em contribuição para alcançar a governança é imprescindível, organizando os diversos atores, atuando em todos os níveis para a articulação de mecanismos capazes de solucionar as atuais demandas de agendas econômicas, sociais e ambientais. Exemplo prático disso é a moratória da soja, criada para solucionar um problema ambiental, sem prejuízos econômicos sociais.

A moratória se mostrou efetiva para proteção ao bioma Amazônia, desde os seus primeiros anos de vigência, pouco mais de 1% da soja planta na região Amazônica está em desacordo com a MSoja, além disso são consideradas fáceis de se monitorar. Insta salientar uma quebra de expectativa, pois como foi demonstrado nas seis últimas safras houve seguidos aumentos no descumprimento do acordo, mesmo que os números sejam muito baixos e não coloca em xeque a efetividade da MSoja, é importante se atentar a isso. A comparação dos resultados entre os Estados demonstra uma disparidade, sendo o Estado de Mato Grosso o maior produtor de soja em desacordo com a moratória.

Com o evidente sucesso da MSoja no bioma Amazônia, é natural que uma proposta semelhante para refrear o desmatamento no Cerrado esteja em pauta nos dias atuais, a pressão internacional a cada dia se intensifica, o mercado cobra dos agricultores brasileiros enérgicas e eficientes atitudes no combate ao desmatamento denunciado pelo “Manifesto Pelo Cerrado”.

Partindo do exemplo prático da MSoja, conclui-se que uma moratória seria ideal para a proteção ao Cerrado, tendo em vista o que o bioma se encontra no foco da expansão agrícola. Importante para essa proteção também é o Código Florestal pátrio, apesar de suas deficiências em uma efetiva fiscalização. Com isso, é de se presumir que com o aprimoramento na fiscalização para o cumprimento do Código Florestal e a implementação de uma moratória em proteção ao Cerrado seria mais eficaz que a atuação apenas de um desses.

O que se tem na verdade é uma falsa dicotomia entre salvar o meio ambiente e não obstar a economia do país, uma vez que a imagem de país ambientalmente correto é fundamental para o setor agrícola, em especial para a comercialização junto ao mercado Europeu. Ao analisarmos os efeitos práticos da MSoja na Amazônia nota-se que a área cultivada com soja no bioma da Amazônia mais do que triplicou após o início da moratória. Significa dizer que a moratória não impede o avanço das lavouras, apenas redireciona as mesmas a áreas já consolidadas de desmatamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABIOVE. Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais. Soja moratória safra 2018/19. Disponível em: <https://abiove.org.br/relatorios/>. Acesso em: 06 fev. 2021.

ABIOVE. Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais, 2006. Para entender a Moratória da Soja: o cultivo responsável. Disponível em: <https://abiove.org.br/apresentacoes/?pagina=11&ordem=> . Acesso em: 03 fev. 2021.

ABIOVE. Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais, 2012. Soja moratória safra 2008/09. Disponível em: <https://abiove.org.br/relatorios/?pagina=4&ordem=>. Acesso em: 06 fev. 2021.

ABIOVE. Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais, 2020. Soja moratória safra 2018/19. Disponível em: <https://abiove.org.br/relatorios/?pagina=1&ordem=>. Acesso em: 06 fev. 2021.

ABIOVE. Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais, 2020. Abiove reage às críticas de membros do sos cerrado. Disponível em: <https://abiove.org.br/abiove-na-midia/abiove-reage-as-criticas-de-membros-do-sos-cerrado/>. Acesso em: 13 fev. 2021.

BRANDAO, Antonio Salazar Pessoa; REZENDE, Gervásio Castro de; MARQUES, Roberta Wanderley da Costa. Crescimento agrícola no período 1999/2004: a explosão da soja e da pecuária bovina e seu impacto sobre o meio ambiente. Econ. Apl., Ribeirão Preto, v. 10, n. 2, p.249-266,2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141380502006000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 28 mar. 2021

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Institui o Código Florestal. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 12 fev. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 de abril de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm. Acesso em: 30, de Março de 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019. Revoga o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento. **Diário Oficial da União, Brasília**, 5 de novembro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10084.htm. Acesso em: 30, de Março de 2021.

CARDOSO, Fatima Cristina. Do confronto à governança ambiental: uma perspectiva institucional para a Moratória da Soja na Amazônia. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental) - Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/90/90131/tde-24052010-160154/pt-br.php>. Acesso em: 10 fev. 2021.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. Nossa Comunidade Global. Relatório da Comissão sobre Governança Global. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Soja em números. Disponível em: <https://www.embrapa.br/soja/cultivos/soja1/dados-economicos>. Acesso em: 30 jan. 2021.

FEIL, Alexandre André; SCHREIBER, Dusan. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados. Cadernos EBAPE.BR, [s. l.], v. 15, n. 3, p. 667–681, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395157473>. Acesso em: 30 jan. 2021.

FERREIRA PIMENTA, Mayana Flávia; NARDELLI, Aurea Maria Brandi. Desenvolvimento sustentável: os avanços na discussão sobre os temas ambientais lançados pela conferência das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável, Rio+20 e os desafios para os próximos 20 anos. **Perspectiva**, [s. l.], v. 33, n. 3, p. 1257–1277, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-795x.2015v33n3p1257>. Acesso em: 30 jan. 2021.

FREITAS, Rogério Edivaldo; MENDONÇA, Marco Aurélio Alves. Expansão agrícola no Brasil e a participação da soja: 20 anos. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 54, n. 3, p. 497-516, 2016.

G1. **'Depender da soja brasileira é endossar o desmatamento da Amazônia'**, diz Macron. G1. 2021. Disponível

em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/01/12/depende-da-soja-brasileira-e-endossar-o-desmatamento-da-amazonia-diz-macron.ghtml>. Acesso em: 30 mar. 2021.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira. Governança Ambiental Global como Critério Regulador e Garantidor da Justiça Ambiental. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, [s. l.], v. 2, n. 2, p. 01, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0049/2016.v2i2.1481>. Acesso em: 10 fev. 2021.

GERHARDT, Tatiana Engel (Org) et al. **Métodos de Pesquisa**. 1. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
HEILMAYR, R.; RAUSCH, LL.; MUNGER, J.; GIBBS, HK. Brazil's Amazon Soy Moratorium reduced deforestation. *Nature Food*. [s.i], v.1, p.801-810, 2020. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s43016-020-00194-5>. Acesso em: 13 fev. 2021.

IBGE. **Mapa de Biomas do Brasil**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/informacoes-ambientais/vegetacao/15842-biomas.html?=&t=downloads>. Acesso em: 29 mar. 2021.

INPE. **Taxas de desmatamento**. TerraBrasilis. 2020. Disponível em: <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/cerrado/increments>. Acesso em: 30 mar. 2021.

MAIS de 60 empresas assumem compromisso de combater o desmatamento no Cerrado. Greenpeace, 2018 Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/mais-de-60-empresas-assumem-compromisso-de-combater-o-desmatamento-no-cerrado/>. Acesso em: 13 fev. 2021.

OECD-FAO Agricultural Outlook 2017-2026. Paris: OECD, 2017. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1787/agr_outlook-2017-en. Acesso em: 16 fev. 2021.

PIZARRO, JO; MORAES RIAL, CS. Governança global: visões teóricas e pluralidade de atores. *Relações Internacionais*, v. 27, n. 54, p. 107-120, 2018. Disponível em: <http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/67920>. Acesso em: 02 jan. 2021.

RTRS. **Responsably Soy. Responsably Soy**. 2021. Disponível em: <https://responsiblesoy.org/sobre-la-rtrs>. Acesso em: 28 mar. 2021.

SANTOS, Clóvis. Matopiba: uma nova fronteira agrícola ou um reordenamento geográfico do agronegócio e dos espaços produtivos de 'cerrados'? Salvador: Revista crítica de humanidades, 2018. Disponível em: <https://livros-e-revistas.vlex.com.br/vid/matopiba-uma-nova-fronteira-788780885>. Acesso em: 13 fev. 2021.

SOARES, Aline Fernanda. **Requisitos ambientais no mercado de soja brasileiro**: descrição e avaliação de impacto. Piracicaba, 2016. 105 p. Dissertação (Ciências, Economia Aplicada) - Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11132/tde-23012017-134447/>. Acesso em: 27 mar. 2021.

SOJA: Abiove não aceitará moratória do Cerrado imposta por empresas internacionais. Canal Rural, 2020. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/programas/informacao/mercado-e-cia/soja-abiove-moratoria-cerrado/>. Acesso em: 13 fev. 2021.

SOTERRONI, Aline C. et al. Expanding the soy moratorium to Brazil's Cerrado. *Science Advances*, [s. l.], v. 5, n. 7, p. 7336–7353, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1126/sciadv.aav7336>. Acesso em: 27 jan. 2021. Acesso em: 06 fev. 2021.

WCED. World Commission on environment and development. our common future. Oxford: Oxford University, 1987. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar_lookup?title=Our%20Common%20Future.%20World%20Commission%20on%20Environment%20and%20Development&publication_year=1987&author=WCED. Acesso em: 02 fev. 2021.

WWF. **World Wide Fund for Nature**, 2017. Manifesto do cerrado. Disponível em: https://wwfbr.awsassets.panda.org/downloads/manifestodocerrado_11setembro2017_atualizadooutubro.pdf. Acesso em: 13 fev. 2021.